



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.057, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

### "INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação extraordinária de complemento de piso, com vigência exclusiva nos anos de 2023 e 2024, destinada aos profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes dos seguintes cargos da Administração Direta do Poder Executivo do Município:

- I - Professor da Educação Básica;
- II - Supervisor da Educação Básica.

§ 1º A gratificação extraordinária de que trata o caput será devida aos servidores ativos no desempenho de suas atividades nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação da Administração Direta do Poder Executivo do Município, desde a competência de janeiro de 2023 até a competência de dezembro de 2024, cujo vencimento proporcional à jornada seja inferior ao piso salarial nacional do magistério, no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), observados os termos de normatização editada pela União.

§ 2º A gratificação de que trata esta lei não será paga aos servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança, salvo se o servidor optar por continuar a receber exclusivamente o seu vencimento de carreira.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação de que trata esta lei será calculado com base no vencimento do piso magistério previsto na legislação federal, no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

26 / OUT / 2023 14:39 00236 Cam. Mun. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 1º Para as jornadas inferiores à disposta no caput, o valor da gratificação e o respectivo pagamento serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará no instante em que o vencimento do servidor for igual ou superior ao valor do piso salarial nacional do magistério público, observada a sua jornada de trabalho proporcional.

§ 3º A gratificação não será devida aos servidores em gozo das licenças previstas nos incisos II, III, IV do caput do art. 108, dos afastamentos previstos no art. 126, ou do servidor cedido na forma do art. 126-A, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser atualizado com referência nas diretrizes contidas nas Portarias do Ministério da Educação ou de lei federal que vier a regulamentar em definitivo a matéria.

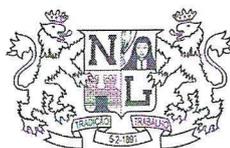
**Art. 3º** Para o cálculo da gratificação extraordinária de que trata esta lei será considerada a diferença entre o vencimento percebido pelo servidor e o valor do piso proporcional à sua jornada, conforme disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A gratificação será devida em relação à gratificação natalina e ao adicional de férias.

**Art. 4º** A gratificação paga nos termos desta lei, não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base e nem servirá de base de cálculo para pagamento de gratificações e adicionais, com exceção daquelas descritas no parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único. A gratificação será calculada na remuneração do servidor para efeitos previdenciários e fiscais.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber aos contratos administrativos temporários correlatos aos cargos efetivos elencados no art. 2º.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Educação (SEMED) e de Administração (SEMAD), poderão editar portaria conjunta para regulamentação do disposto nesta lei.

**Art. 7º** As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

§ 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.987.907,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e sete reais).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo-se efeitos desde o dia 17 de janeiro de 2023, data da publicação da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, até 31 de dezembro de 2024.

Nova Lima, 26 de outubro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL